Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 154\$00

(IVA incluído)

Pág

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 46

P. 3537-3550

15-DEZEMBRO-2000

Regulamentação do trabalho	Pág. 3539
Organizações do trabalho	3548
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

 Aviso para PE das alterações do Co 	CT entre a ANCIPA — Assoc.	Nacional de Comerciantes e	Industriais de Produtos	
Alimentares e o Sind. Nacional dos C	Operários Confeiteiros e Ofícios	Correlativos do Dist. do Porto	(pessoal fabril — Norte)	3539

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC - Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sind. Nacional	
dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra	3540

- CCT entre a ACAP - Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos 3541

- ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração salarial e

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:

Associações patronais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

um ano, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo se qualquer das partes o denunciar no todo ou em parte e salvo as alterações ulteriormente impostas por texto legal imperativo.

2 — (Mantém-se a redacção actual.)

3 — As tabelas salariais e todas as cláusulas de natureza pecuniária têm eficácia retroactiva e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO III

Tabelas salariais

I — Fabrico de pastelaria e confeitaria:

Mestre	125 500\$00
Oficial de 1. ^a	112 500\$00
Oficial de 2. ^a	96 100\$00
Oficial de 3. ^a	83 700\$00
Auxiliar do 3.º ano	71 600\$00
Auxiliar do 2.º ano	70 400\$00
Auxiliar do 1.º ano	65 500\$00
Aspirante do 2.º ano	49 700\$00
Aspirante do 1.º ano	49 100\$00
•	

II — Fabrico de biscoitaria:

Encarregado	
Oficial de 1. ^a	79 400\$00
Oficial de 2. ^a	75 800\$00
Oficial de 3. ^a	72 800\$00
Auxiliar	65 500\$00
Aspirante do 2.º ano	49 700\$00
Aspirante do 1.º ano	49 100\$00

III — Serviços complementares:

Encarregado	73 700\$00 70 700\$00
Operário de 2.ª	69 500\$00
Ajudante do 2.º ano	

Subsídio de alimentação para os trabalhadores das categorias acima enumeradas — 450\$/dia.

IV — Fabrico de bolachas:

Mestre ou técnico	115 400\$00
Ajudante de mestre ou técnico	
Oficial de 1. ^a	90 900\$00
Oficial de 2. ^a	85 500\$00
Auxiliar	70 500\$00

V — Serviços complementares:

Encarregado 7 Ajudante de encarregado 7 Operário de 1.ª 6 Operário de 2.a 6	70 200\$00 67 300\$00
---	--------------------------

VI — Pessoal não especializado:

Operário auxiliar		64 100\$00
-------------------	--	------------

O subsídio de alimentação para os trabalhadores dos grupos IV, V e VI é de 630\$/dia.

VII — Fabrico de sorvetes e gelados:

Mestre	113 200\$00
Oficial de 1. ^a	109 300 \$00
Oficial de 2. ^a	92 600\$00
Oficial de 3. ^a	83 700\$00
Aspirante	63 100\$00
Aprendiz do 1.º ano	49 100\$00
Aprendiz do 2.º ano	49 700\$00

O subsídio de alimentação dos trabalhadores do grupo VII é de 450\$/dia.

Porto, 29 de Novembro de 2000.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Novembro de 2000.

Depositado em 5 de Dezembro de 2000, a fl. 88, do livro n.º 9, com o n.º 385/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 46.ª

Do direito de reunião nas instalações da empresa

1—		٠.	٠.	 	• •	 	 	 	•	 •	•	•	 •	•	
_	~														

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho, até ao limite de quinze horas em cada ano, mediante convocação da comissão intersindical ou da comissão sindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais de um sindicato.

3 —	 	٠.	 •					 							
1															

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 86.ª

Condições especiais de retribuição

1 — Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4790\$.

2 —

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudos nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho abrangidas quer pelo CCT entre a AIC — Associação de Cristalaria e a Federação dos Sindicados das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, quer pela respectiva PE.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão

das alterações dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representadas pelas associações sindicais outorgantes;
- c) São excepcionados da extensão referida nas alíneas anteriores as relações de trabalho entre as entidades patronais que no distrito de Leiria prossigam a actividade regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000, não filiados em sindicatos inscritos nas federações sindicais outorgantes da convenção objecto do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra.

Alteração ao CCT para as indústrias de confeitaria, pastelaria e biscoitaria celebrado entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 1979, sucessivamente alterado, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 26, de 15 de Julho de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 1, de 8 de Janeiro de 1985, 1, de 8 de Janeiro

de 1986, 3, de 22 de Janeiro de 1987, 6, de 15 de Fevereiro de 1988, 8, de 28 de Fevereiro de 1989, 7, de 22 de Fevereiro de 1990, 7, de 22 de Fevereiro de 1991, 6, de 15 de Fevereiro de 1992, 6, de 15 de Fevereiro de 1993, 8, de 28 de Fevereiro de 1994, 10, de 15 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 19, de 22 de Maio de 1997, 23, de 22 de Junho de 1998, e 37, de 8 de Outubro de 1999.

As partes contratantes acordam em alterar as seguintes cláusulas:

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de alteração

1 — O presente contrato, que se mantém com as alterações que lhe forma introduzidas e com as aqui acordadas, entra em vigor nos termos legais e é válido por

um ano, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo se qualquer das partes o denunciar no todo ou em parte e salvo as alterações ulteriormente impostas por texto legal imperativo.

2 — (Mantém-se a redacção actual.)

3 — As tabelas salariais e todas as cláusulas de natureza pecuniária têm eficácia retroactiva e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO III

Tabelas salariais

I — Fabrico de pastelaria e confeitaria:

Mestre	125 500\$00
Oficial de 1.ª,	112 500\$00
Oficial de 2. ^a	96 100\$00
Oficial de 3. ^a	83 700\$00
Auxiliar do 3.º ano	71 600\$00
Auxiliar do 2.º ano	70 400\$00 [°]
Auxiliar do 1.º ano	65 500\$00
Aspirante do 2.º ano	49 700\$00
Aspirante do 1.º ano	
1	

II — Fabrico de biscoitaria:

Encarregado	
Oficial de 1. ^a	79 400\$00
Oficial de 2. ^a	75 800\$00
Oficial de 3. ^a	72 800\$00
Auxiliar	65 500\$00
Aspirante do 2,º ano	49 700\$00
Aspirante do 1.º ano	49 100\$00
-	

III — Serviços complementares:

Encarregado	73 700\$00
Operário de 1.ª	70 700\$00
Operário de 2.ª	69 500\$00
Ajudante do 2.º ano	49 700\$00
Ajudante do 1.º ano	49 100\$00

Subsídio de alimentação para os trabalhadores das categorias acima enumeradas — 450\$/dia.

IV — Fabrico de bolachas:

Mestre ou técnico	115 400\$00
Ajudante de mestre ou técnico	104 400\$00
Oficial de 1. ^a	
Oficial de 2.ª	85 500\$00
Auxiliar	70 500\$00

V — Serviços complementares:

Encarregado	73 100\$00
Ajudante de encarregado	
Operário de 1.ª	67 300\$00
Operário de 2.ª	64 100\$00

VI — Pessoal não especializado:

	*	
Operário auxiliar		64 100\$00

O subsídio de alimentação para os trabalhadores dos grupos IV, V e VI é de 630\$/dia.

VII — Fabrico de sorvetes e gelados:

Mestre	113 200\$00
Oficial de 1. ^a	109 300\$00
Oficial de 2. ^a	92 600\$00
Oficial de 3. ^a	83 700\$00
Aspirante	63 100\$00
Aprendiz do 1.º ano	
Aprendiz do 2.º ano	49 700\$00

O subsídio de alimentação dos trabalhadores do grupo VII é de 450\$/dia.

Porto, 29 de Novembro de 2000.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos . Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Novembro de 2000.

Depositado em 5 de Dezembro de 2000, a fl. 88, do livro n.º 9, com o n.º 385/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 46.ª

Do direito de reunião nas instalações da empresa

	2 —	Sem	prejuízo	no	disposto	no	número	anterior	,
S	trab	alhad	lores têm	dire	eito a reu	nir-s	se durant	e o horá-	
			4 - 4 - 1 - 1	1			1	1	

rio normal de trabalho, até ao limite de quinze horas em cada ano, mediante convocação da comissão intersindical ou da comissão sindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais de um sindicato.

3		٠.		٠	٠	 	٠	•	٠	•	•		•	•	٠	٠	-			•			•	•	٠	•	•	٠
4																												

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 86.ª

Condições especiais de retribuição

1 — Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4790\$.

2 –	 				*					,						,			,				

3 —	2—
Até 1 000 000\$ — 3 310\$; Mais de 1 000 000\$ — 4795\$.	3 —
4 —	Cláusula 98.ª
5—	Grandes deslocações ao estrangeiro, Regiões Autónomas e Macau
CAPÍTULO IX	a)
Despesas com deslocações	b) c)
Cláusula 95.ª	d) e)
Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações	<i>f</i>)
 a)	h) A uma verba diária de 1600\$ para cobertura de despesas corrente, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação, a contar da data da partida até à data da chegada; i)
d)	Cláusula 100.ª
2—	Regime especial de deslocações
3 — O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:	1—
Pequeno-almoço — 300\$; Almoço/jantar — 1485\$;	2— 3—
ou []	a)
Cláusula 97.ª	b)
Grandes deslocações no continente	alojamento nos termos seguintes:
1 — Nas grandes deslocações no continente, os trabalhadores terão direito a:	Pequeno-almoço — 300\$; Almoço/jantar — 1600\$;
a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 610\$ para cobertura de despesas correntes;b)	Alojamento — 3950\$; ou []
c)	4—

ANEXO I Tabelas salariais

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	184 400\$00 164 200\$00 143 600\$00 130 350\$00 116 800\$00 107 100\$00 98 600\$00 90 050\$00 79 000\$00 74 700\$00 72 000\$00	205 300\$00 184 500\$00 161 450\$00 143 650\$00 130 300\$00 116 800\$00 107 500\$00 99 900\$00 91 800\$00 86 500\$00 78 900\$00
13	67 700\$00	74 600\$00

GRUPO I

Categorias profissionais com aprendizagem e prática e com oficiais de 1.ª nos graus 8 e 9

Tabela salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
Idade de admissão	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00 –	63 800\$00 63 800\$00 –	63 800\$00 - -	63 800\$00 - -

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus $8\ e\ 9$

	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano (*)	51 000\$00 63 800\$00 63 800\$00	51 000\$00 63 800\$00 63 800\$00

^(*) Os praticantes do 2.º ano que tenham iniciado a carreira como praticantes iniciados têm uma remuneração mensal igual ao salário mínimo nacional em vigor.

GRUPO II

Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática

Praticantes das categorias profissionais sem aprendizagem

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
Idade de admissão	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00 –	63 800\$00 63 800\$00 –	63 800\$00 - -	63 800\$00 - -

GRUPO III

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

1.º ano	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	51 000\$00 63 800\$00	51 000\$00 63 800\$00

GRUPO IV

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 1.º ano com 18 anos	51 000\$00 51 000\$00 63 800\$00	51 000\$00 54 600\$00 63 800\$00

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
Paquetes Praticantes	63 800\$00 51 000\$00	63 800\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00

ANEXO II

Enquadramento das categorias profissionais em níveis ou graus de remuneração

Nível 6:

[...] Técnico de gás auto. [...]

Nível 7:

[...] Mecânico autogás 1.ª [...]

Nível 8:

[...] Mecânico autogás 2.ª

Nível 9:

[...] Mecânico autogás 3.ª [...]

ANEXO III

Definição de funções

Mecânico autogás. — É o trabalhador mecânico de automóveis que, para além do exercício destas funções, está credenciada pela Direcção-Geral da Energia para o exercício da montagem de componentes de veículos automóveis para a queima de combustível gasoso. Monta, desmonsta e repara os kits de conversão e seus componentes e acessórios, experimenta e afina os veículos convertidos, utilizando os materiais e equipamentos homologados para o efeito e satisfazendo as normas legais aplicáveis, com respeito pelas instruções e regras da boa técnica do uso do gás.

Técnico de gás auto. — É o trabalhador que dispondo de credencial da Direcção-Geral da Energia para o efeito, organiza, adapta, e coordena a planificação técnica, instalação, montagem e reparação dos kits de conversão dos veículos automóveis para o consumo de combustível gasoso. Usando os seus conhecimentos de funcionamento dos motores, designadamente de carburação, injecção e ignição, verifica e corrige eventuais defeitos nos sistemas de GPL, quer por vaporização quer por injecção directa, experimentando e afinando, quando necessário.

Critério diferenciador de tabelas

I — Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou retalho de veículos,

máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II — Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis

III — Empresas estritamente de montagem de automóveis são aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV — Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

V — Às empresas referidas no n.º 1 aplicam-se as tabelas I e II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 199 000 000\$.

Às empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 277 900 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre os quais não indicam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I.

VI — As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Lisboa, 7 de Novembro de 2000.

Pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinaturas ilevíveis.)

Pela ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Novembro de 2000.

Depositado em 30 de Novembro de 2000 a fl. 88 do livro n.º 9, com o n.º 384/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, os Sindicatos dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas, também signatários, foi acordado:

1 — Alterar o ACTV das instituições de crédito agrícola mútuo, nos exactos termos do texto em anexo, que vai assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

- Adita, altera ou revoga as correspondentes cláusulas e anexos do ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;
- c) Vai ser enviado para depósito no Ministério da Qualificação e do Emprego e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 — Mais acordaram que:

a) Terão efeitos, desde 1 de Janeiro de 2000, a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) São arredondados para os seguintes valores os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária, como segue:

Indemização por morte/acidente de trabalho, cláusula 36.ª, n.º 2 — 23 100 000\$;

Subsídio de almoço, cláusula 93.ª, n.º 1 — 1400\$/dia;

Diuturnidades, cláusula 94.ª, n.º 1, alínea *a*) — 6320\$/cada:

Despesas com deslocações, cláusula 95.ª, n.º 10 — 23 100 000\$;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 96.^a:

N.º 1:

Classe A — 21 000\$/mês; Classe B — 16 480\$/mês; Classe C — 12 080\$/mês;

N.º 6 — 1040/dia;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 100.ª, n.º 1 — 3000\$/mês;

Subsídio infantil, cláusula 133.ª, n.º 1 — 3900\$/mês; Subsídio de estudo, cláusula 134.ª, n.º 1:

- a) 4350\$/trimestre;
- *b*) 6150\$/trimestre;
- c) 7650\$/trimestre;
- *d*) 9300\$/trimestre;
- *e*) 10 650\$/trimestre;
- c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência, resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.ª:

18 170 300\$00 17 154 000\$00 16 143 300\$00 15 132 000\$00 14 120 500\$00 13 109 350\$00 12 100 100\$00 11 92 250\$00 10 82 500\$00 9 75 700\$00 8 68 550\$00 7 63 800\$00 5 63 800\$00 5 63 800\$00 4 63 800\$00 3 63 800\$00 2 63 800\$00 2 63 800\$00	Nível	Valor
3	18	170 300\$00 154 000\$00 143 300\$00 132 000\$00 120 500\$00 109 350\$00 92 250\$00 82 500\$00 75 700\$00 68 550\$00 63 800\$00 63 800\$00 63 800\$00
1 63 800\$00	3	63 800\$00 63 800\$00

d) O ora estabelecido na cláusula 139.ª («Limites gerais do valor do empréstimo») — empréstimos para habitação — será aplicado prudencialmente pelas caixas em situação de fundos próprios inferiores ao mínimo legal.

Lisboa, 13 de Março de 2000.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, constantes da lista anexa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO

Acordo final de revisão do acordo colectivo de trabalho vertical das instituições de crédito agrícola mútuo

Cláusula 95.ª

Despesas com deslocações

- 1 (*Igual*.)
- 2 (Igual.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português 7850\$;
 - b) No estrangeiro e em Macau 27 470\$.
 - 5 (*Igual*.)
- 6 Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois de 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 2430\$.
 - 7 (*Igual*.)
 - 8 (*Igual*.)
 - 9 (Igual.)
 - 10 (Igual.)
 - 11 (Igual.)
 - 12 (*Igual*.)
 - 13 (*Igual*.)
 - 14 (Igual.)
 - 15 (*Igual*.)

Cláusula 129.a

Assistência médica

- 1 (*Igual*.)
- 2 (Igual.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (Igual.)
 - a) (Igual.)
 - b) (Igual.)
 - c) (Igual.)
 - d) (Igual.)

- 5 (*Igual*.)
- 6 (*Igual*.)
- 7 São beneficiários dos SAMS os titulares das prestações em relação às quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea a) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical, sendo beneficiários dos SAMS, do Sindicato dos Bancários do Centro, do Sindicato dos Bancários do Norte e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e os seus sócios e os demais trabalhadores bancários, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três Sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma. Exceptuam-se do disposto neste número os trabalhadores que comprovem perante a sua entidade patronal a qualidade de sócios de outro sindicato de bancários.
 - 8 (*Igual*.)
 - 9 (*Igual*.)

Cláusula 139.a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 15 500 contos e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Valor
18 17	425 750\$00 384 950\$00
16 15	358 150\$00 329 950\$00
14	301 100\$00 273 300\$00
12	250 250\$00 230 500\$00 206 150\$00
8	189 150\$00 171 350\$00
7	158 550\$00 149 900\$00
5	132 700\$00 115 100\$00 100 050\$00
2 1	88 250\$00 75 000\$00

Nota. — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorará até 31 de Dezembro de 2000.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Valor
7	366 450\$00 330 650\$00 305 300\$00 281 550\$00

Nível	Valor
14	257 350\$00 235 200\$00 217 500\$00 202 350\$00 183 200\$00 168 200\$00 152 400\$00 141 400\$00 134 400\$00 120 450\$00 94 050\$00 84 350\$00 75 000\$00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I — 115 100\$. Grupo II — 100 050\$. Grupo III — 88 250\$. Grupo IV — 75 000\$.

Lisboa, 13 de Março de 2000.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, constantes da lista anexa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Caixas de crédito agrícola mútuo

Abrunheira. Águeda.

Aguiar da Beira. Albergaria-a-Velha.

Albufeira.

Alcácer do Sal.

Alcáçovas e Viana do Alentejo.

Alcanhões. Alcobaça. Alcoutim. Alenquer. Algarve. Aljezur.

Aljustrel e Almodôvar.

Alte.

Alter do Chão.

Alto Corgo e Tâmega.

Alto Douro. Alto Guadiana. Alto Minho. Amares. Anadia. Área Metropolitana do Porto. Armamar e Moimenta da Beira.

Arouca.

Arronches.

Arruda dos Vinhos.

Aveiro. Avis.

Azambuja. Barcelos.

Beira Centro. Beia e Mértola.

Cabeceiras de Basto.

Cadaval. Caixa Central.

Caldas da Rainha. Óbidos e Peniche.

Campo Maior. Cantanhede. Carregal do Sal.

Cartaxo. Castro Daire.

Celorico da Beira. Coimbra.

Concelho de Santa Maria da Feira.

Concelho da Mealhada.

Coruche.

Costa Verde.

Entre Tejo e Sado.

Estarreja. Estremoz. Évora. Favaios.

Ferreira do Alentejo. Figueira da Foz. Figueiró dos Vinhos. Fornos de Algodres. Guadiana Interior.

Guarda. Guimarães.

Idanha-a-Nova e Penamacor.

Ílhavo. Lafões. Lagoa. Lamego. Leiria. Loures. Lourinhã. Mafra. Mangualde. Minho.

Mogadouro e Vimioso.

Monforte.

Mira.

Montemor-o-Novo. Norte Alentejano. Oliveira do Bairro. Oliveira do Hospital.

Ovar. Paredes.

Penalva do Castelo.

Pernes. Peso da Régua. Pombal. Ponte de Sor. Portalegre.

Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.

Região de Bragança.

Região do Fundão e Sabugal.

Ribatejo Sul.

Sintra Litoral.

São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.

Salvaterra de Magos.

Samora Correia.

Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio.

Santiago do Cacém. São Pedro do Sul.

Sátão e Vila Nova de Paiva.

Serras de Ansião.

Silves.

Sobral de Monte Agraço.

Sotavento Algarvio.

Sousel.

Tabuaço.

Tarouca.

Terra Quente.

Terras de Miranda do Douro.

Terras do Sousa, Basto e Tâmega.

Torres Vedras.

Tramagal.

Vagos.

Vale de Cambra.

Vila do Bispo.

Vila Franca de Xira.

Vila Nova de Famalicão.

Vila Nova de Tazem.

Vila Verde e Terras do Bouro.

Vila Viçosa.

Viseu-Tondela.

Zona do Pinhal.

Entrado em 24 de Novembro de 2000.

Depositado em 30 de Novembro de 2000, a fl. 88 do livro n.º 9, com o n.º 383/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF — Eleição em 8 de Novembro de 2000, para o mandato de três anos.

Mesa da assembleia geral

Joaquim Fernando Santos, bilhete de identidade n.º 1933505, 49 anos, morador na Rua do Cunha, 339, 3.º, Porto, CP, USGP, Porto, Trindade.

Dionísio Henriques Carrilho Ventura, bilhete de identidade n.º 5097037, 44 anos, morador na Baixa da Banheira, REFER, PCL, Campolide.

Augusto Martins Cruz, bilhete de identidade n.º 1933070, 52 anos, morador em Praia da Granja, REFER, Contumil.

Jorge António Vinagre Nunes, bilhete de identidade n.º 4631947, 51 anos, morador no Entroncamento, CP, UMAT, Entroncamento.

Direcção

Vítor Manuel Soares Castelo Lopes, bilhete de identidade n.º 2020429, 50 anos, morador em Santa Iria de Azóia, CP, USGL, Lisboa, Rossio.

Manuel de Matos Salgueiro, bilhete de identidade n.º 2145206, 54 anos, morador em Alverca, REFER, PCC Lisboa, Santa Apolónia.

António Mendes Matos Jeremias, bilhete de identidade n.º 6206286, 40 anos, morador em Santarém, CP, GAI, Lisboa. Rossio.

José Júlio dos Santos Ferreira, bilhete de identidade n.º 2430268, 48 anos, morador em Riachos, CP UTML, Lisboa, Avenida da República.

Manuel Gomes, bilhete de identidade n.º 5665359, 52 anos, morador em Rio Tinto, CP, UTML, Contumil.

José João Ribeiro Bacelar, bilhete de identidade n.º 3619091, 44 anos, morador em Valadares, REFER, Porto, Campanhã.

Eduardo Martins dos Santos, bilhete de identidade n.º 6671737, 57 anos, morador em Corroios, CP, UVIR, Lisboa, Santa Apolónia.

José Manuel Fernandes Lemos, bilhete de identidade n.º 4478766, 38 anos, morador na Figueira da Foz, CP, UVIR, Coimbra B.

Francisco António Bispo, bilhete de identidade n.º 5074448, 42 anos, morador em Santarém, REFER, PCC, Lisboa, Santa Apolónia.

José António Soares, bilhete de identidade n.º 10224842, 49 anos, morador em Faro, REFER, PCL, Faro.

Conselho fiscal

José Manuel Pimenta Balão, bilhete de identidade n.º 4742355, 44 anos, morador em Pinhal Novo, REFER, PCL, Setúbal.

Francisco Joaquim da Silva Curvacheiro, bilhete de identidade n.º 6764855, 58 anos, morador em Mercês, CP, USGL, Campolide.

Virgílio Ferreira de Sá, bilhete de identidade n.º 6797932, 50 anos, morador em São Martinho, Coimbra, CP, UVIR, Coimbra B.

Duarte Augusto Lopes Calisto, bilhete de identidade n.º 1599509, 52 anos, morador na Amadora, CP.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 161/2000, a fl. 48, do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

II — CORPOS GERENTES

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada — Eleição para o triénio de 2000-2002 — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, foi publicada a relação dos corpos gerentes da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (eleição para o triénio de 2000-2002).

Verificando-se ter havido lapso na designação de alguns dos elementos, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, na p. 1844, onde se lê:

«Direcção — Suplentes

[...] Administração Solmar, representada por Ana Maria A. Santos. $[\ldots]$

Rosélio Reis, representado por Rosélio Reis.

Conselho fiscal — Efectivos

FINANÇOR — Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel A. Brás.

 $[\ldots]$

AÇORTRAVEL - Agência de Viagens e Turismo, representada por Gualter Dâmaso.

Conselho fiscal — Suplentes

[...]

Hotel Apartamentos Gaivota, representada pelo Dr. Veríssimo Borges.

[...]»

deve ler-se:

«Direcção-suplentes

Administração Solmar, L.da, representada por Ana Maria A. Santos.

Rosélio Reis.

Conselho fiscal — efectivos

FINANÇOR - Soc. Financeira de Investimentos e Gestões dos Açores, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel A. Brás.

VIAÇOR — Viagens e Turismo dos Açores, L.^{da}, representada por Gualter Dâmaso.

Conselho fiscal — suplentes

[...]
Gaivota Empreendimentos Turísticos, L.^{da}, representada pelo Dr. Veríssimo Borges.

[...]»